

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

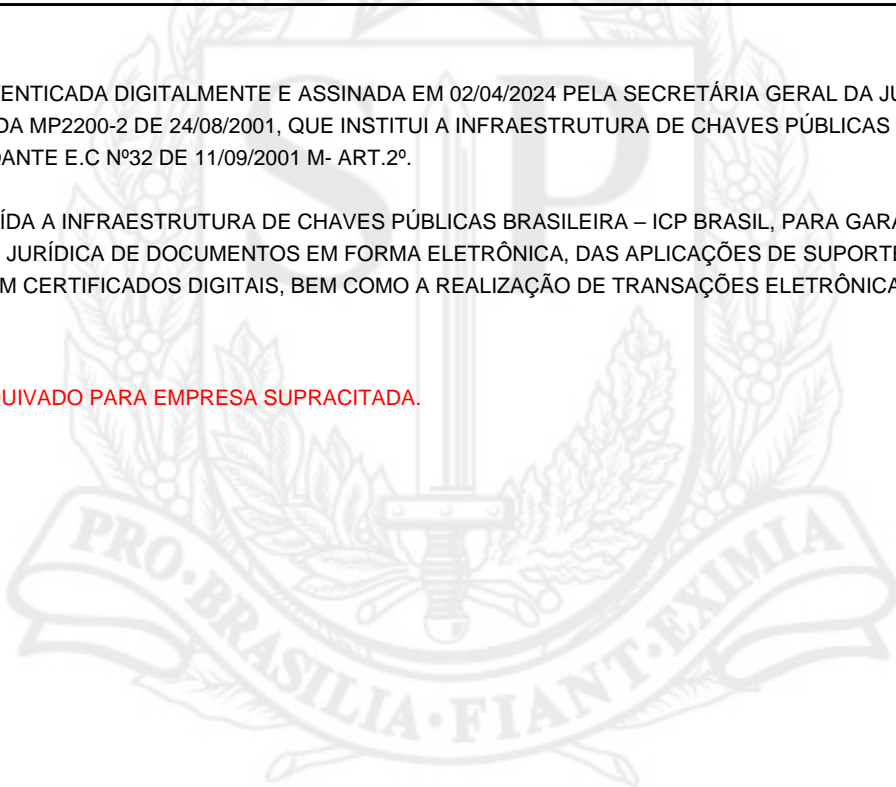
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SQUAD PREMIUM S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300608682	CNPJ 04.568.003/0001-87	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.074.965/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/04/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:51:34	CÓDIGO DE CONTROLE 235079159
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/04/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPJ2400075746 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Arquivamento de Ata		
NOME EMPRESARIAL SQUAD PREMIUM S/A		PORTE Demais
LOGRADOURO ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO		NÚMERO 38
COMPLEMENTO SALA 402	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	CEP 01410000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 04568003000187	NIRE - SEDE 35300608682
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: RENAN DIAS GARCIA PARAIZO - Diretor Presidente DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 537,47 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

SQUAD PREMIUM S/A

CNPJ 04.568.003/0001-87

NIRE 35300608682

1 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA

Realizada no dia 26 de março de 2024, às 08:00 horas, em São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, Sala 402, Edifício Cirigan Office Bairro Cerqueira César – CEP 01410-000.

2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Presente a unanimidade dos acionistas da companhia, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da lei 6.404/76 e demais disposições aplicáveis.

3 MESA

Presidente: Renan Dias Garcia Paraizo

Secretário: Reginaldo Alexandre Cardoso

4 ORDEM DO DIA

I – Deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício social findo em 31.12.2023, cujas cópias foram disponibilizadas aos acionistas na sede da companhia;

II – Deliberação as diretrizes para o exercício social 2024;

III – Alteração das diretrizes estatutárias relativas às transferências de ações e ao exercício social, lucros, reservas e dividendos.

IV – Consolidação do Estatuto.

5 DELIBERAÇÕES TOMADAS

Iniciada a Assembléia, os acionistas, sem qualquer objeção ou restrição, aprovaram por unanimidade:

I - Após apresentadas as contas pelo Diretor Presidente e por Breno Cordeiro de Andrade, inscrito no CRC sob o nº 119.934/O-6, contador responsável pela organização contábil da companhia, os acionistas presentes deliberaram por aprovar sem quaisquer ressalvas as contas apresentadas referentes ao exercício social de

1/12

2023, nos termos do Balanço Patrimonial e DRE registrados em 25/03/2024 sob o nº Recibo Central do Balanço 7315ED1DCACE7A5E766FD952EA226D9C3C408F45.

II - Haja vista a apuração de resultado positivo deliberou-se o seguinte:

1) constituição de reserva legal, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 53, §1, a, do Estatuto;

2) dividendo obrigatório aos acionistas, no montante de R\$61.788,50 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 53, §1, b, do Estatuto;

III - Os acionistas deliberaram acerca da alteração do Estatuto Social, especialmente em relação ao Capítulo IV – Transferência de Ações. Dessa forma, resolvem alterar para o seguinte:

ARTIGO 10º: O Acionista que pretender alienar, total ou parcialmente, as ações que possui, deverá obedecer às regras estabelecidas neste capítulo, sob pena de tal alienação não acarretar efeitos perante a Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entender-se-á como alienação a mera transferência das ações para empresas consideradas como do mesmo grupo econômico, bem como a transferência de ações de acionistas para integralização de capital em outras companhias.

ARTIGO 11º: Pretendendo alienar suas ações, o acionista deverá manifestar sua vontade aos demais Acionistas, dando a estes a preferência em relação à aquisição das ações.

ARTIGO 12º: Se, no prazo disposto no artigo acima, a Companhia se mantiver inerte quanto ao exercício do direito de preferência, fica o Acionista ofertante livre para alienar suas ações a terceiros interessados, na forma oferecida aos Acionistas e à Companhia.”

Fica, portanto, alterado todo o capítulo, de modo que são excluídos os artigos 13 a 20, do Estatuto Social.

Em sequência, os acionistas deliberaram por desconstituir a reserva estatutária disposta no art. 53, §1, c, do Estatuto, de modo que o referido artigo terá sua descrição da seguinte forma:

ARTIGO 53: O lucro líquido do exercício será o resultado das operações sociais e de outras rendas e despesas não-operacionais, que remanescer após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e das provisões, reservas e participações que a lei ou o estatuto determinarem, ou que sejam permitidos

legal e tributariamente, se for de interesse ou conveniência da Companhia sua realização.

§1º: O lucro líquido que resultar, após a operação indicada no caput deste artigo, terá a seguinte destinação, que deverá ser aprovada pela Assembléia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório.
- c) Uma porcentagem, dentro dos limites fixados por lei, para ser atribuída aos Diretores, como participações no lucro líquido, a critério da Assembléia Geral.

§2º: Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária, aberta em nome do Acionista, ou na sede social, a critério exclusivo da Diretoria.

§3º: O saldo de todas as deduções indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.”

Ao final, os acionistas consolidam o Estatuto Social.

6 ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembléia, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

7 DECLARAÇÃO

Por oportuno, os acionistas da companhia declaram que esta preenche os requisitos do artigo 294 da Lei 6404/76 e não teve faturamento anual superior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões).

A presente ata é cópia autenticada da lavrada em livro próprio e foi assinada pelos acionistas: **DIEGO DIAS GARCIA PARAIZO**, CPF nº 391.187.428-66; **RENAN DIAS GARCIA PARAIZO**, CPF nº 392.230.598-95; **RAFAEL BOTELHO PEREIRA**, CPF nº 118.990.876-05.

Assina digitalmente somente o Diretor Presidente da Companhia o Sr. Renan Dias Garcia Paraizo, CPF nº 392.230.598-95.

São Paulo/SP, 26 de março de 2024.

3/12

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 1º: A SQUAD PREMIUM S/A, doravante denominada simplesmente como “Companhia”, sob nome fantasia SQUAD PREMIUM; é uma companhia anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela disposição aplicável.

ARTIGO 2º: A companhia tem sede administrativa e foro no Município de São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, Sala 402, Edifício Cirigan Office Bairro Cerqueira César – CEP 01410-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral Ordinária poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 3º: A companhia tem como objeto social o desenvolvimento de programas de computador, projetos, modelagem de banco de dados sob encomenda; programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; gerência, fiscalização e manutenção de projetos de informática; atividades de atualização de websites; serviços de customização de programas de computador; consultoria e assessoria em tecnologia da informação; atividades de estruturação e operacionalização em informática; treinamento e workshop em desenvolvimento profissional e gerencial; prestação de serviços administrativos.

ARTIGO 4º: A Companhia constitui-se para operar por prazo indeterminado e suas atividades tiveram início em 18 de julho de 2001.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, conforme boletim de subscrição anexo, é de R\$100.000,00 (cem mil reais) representados por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, inconversíveis em qualquer outra forma, indivisíveis e sem valor nominal.

§1º: A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo certidões inegociáveis aos Acionistas sobre sua posição acionária, sempre que solicitada a fazê-lo.

§2º: Fica garantida aos Acionistas da Companhia a preferência na subscrição de novas ações, nos casos de aumento do capital social. Caso não haja consenso na subscrição de novas ações, será conferido a todos o direito de subscreverem mantendo o percentual de participação societária pré-existente.

CAPITULO III

DAS AÇÕES, PARTES BENEFICIÁRIAS E DEBENTURES

ARTIGO 6º: As ações da Companhia são indivisíveis perante a Companhia e livremente alienáveis obedecendo ao disposto neste instrumento.

ARTIGO 7º: As ações são impenhoráveis, sendo vedado a todos os Acionistas constituir sob tais quaisquer ônus ou gravames, ressalvada expressa autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 8º: A Assembléia Geral Ordinária poderá autorizar o resgate, a amortização ou o reembolso das ações emitidas, na forma da lei, devendo o reembolso das ações ao Acionista dissidente ou excluído da Companhia na forma do presente estatuto, observar as disposições constantes neste instrumento.

ARTIGO 9º: A Companhia poderá, desde que aprovado pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária emitir títulos negociáveis como Partes Beneficiárias, Debentures e Bônus de Subscrição, devendo observar a legislação quanto a emissão. A Assembléia que autorizar a emissão de tais títulos deverá determinar a forma de resgate e conversão, bem como o vencimento de tais títulos.

CAPITULO IV

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 10º: O Acionista que pretender alienar, total ou parcialmente, as ações que possui, deverá obedecer às regras estabelecidas neste capítulo, sob pena de tal alienação não acarretar efeitos perante a Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entender-se-á como alienação a mera transferência das ações para empresas consideradas como do mesmo grupo econômico, bem como a transferência de ações de acionistas para integralização de capital em outras companhias.

ARTIGO 11º: Pretendendo alienar suas ações, o acionista deverá manifestar sua vontade aos demais Acionistas, dando a estes a preferência em relação à aquisição das ações.

ARTIGO 12º: Se, no prazo disposto no artigo acima, a Companhia se mantiver inerte quanto ao exercício do direito de preferência, fica o Acionista ofertante livre para alienar suas ações a terceiros interessados, na forma oferecida aos Acionistas e à Companhia.

CAPÍTULO V

ACIONISTAS

ARTIGO 13º: Os Acionistas são obrigados a realizar, nas condições previstas no Boletim de Subscrição ou no ato deliberativo de emissão de novas ações, a integralização das ações que se comprometerem, sob pena de incorrer nas penalidades aqui previstas.

ARTIGO 14º: Não realizando o capital conforme estipulado no ato que deliberou o aumento de capital social, deverá a Companhia notificar o Acionista remisso para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adimpla sua obrigação.

ARTIGO 15º: Não integralizado, poderá a Companhia declarar as ditas ações caducas, oportunizando aos demais Acionistas que integralizem o capital necessário com a emissão de novas ações ou a própria Companhia fazer sua integralização para manutenção das ações em tesouraria.

ARTIGO 16º: Enquanto permanecer o inadimplemento do Acionista, ficam suspensos os direitos oriundos das ações pertencentes ao Acionista remisso.

ARTIGO 17º: O Acionista remisso, ou mesmo reiteradamente dissidente, que cause grave ameaça à consecução dos negócios sociais poderá ser excluído por decisão da maioria qualificada dos Acionistas.

§1º: Nesta hipótese a Companhia apurará os haveres do Acionista excluído, conforme levantamento patrimonial a ser realizado para esse fim, pagando ao excluído o valor correspondente às ações detidas, na forma também deliberada na Assembléia de Acionistas.

§2º: O Acionista também poderá se retirar da Companhia nos casos legalmente previstos, em especial àqueles descritos no art. 136 da lei 6.404/76.

§3º: O acionista que alienar seu controle também poderá ser excluído da Companhia, cabendo a Assembléia Geral autorizar sua permanência na companhia. O acionista excluído terá seus haveres pagos na forma desse Estatuto.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º: As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).

§1º: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º: O conteúdo das Assembléias Gerais Extraordinárias poderá versar acerca da revisão do conteúdo do estatuto ou sobre incorporações e fusões relativas ao capital social – assuntos estes que não podem esperar pela Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 19º: Compete à Assembléia Geral, instalada e convocada nos termos do presente estatuto, decidir sobre todos e quaisquer negócios da Companhia, bem como a foma de consecução destes, sem prejuízo de quaisquer outras matérias necessárias ao cumprimento do objeto social.

ARTIGO 20º: Compete privativamente à Assembléia Geral, deliberar sobre:

- a) A reforma do Estatuto Social, independentemente da matéria;
- b) A eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores, bem como dos conselheiros fiscais;
- c) As contas apresentadas pelos administradores, bem como as demonstrações financeiras, além de analisar os pareceres dos conselhos da Companhia;
- d) A emissão de debêntures, ainda que não conversíveis em ações, bem como partes beneficiárias, sendo vedado aos conselhos da Companhia deliberar unilateralmente sobre o tema;
- e) A suspensão do exercício dos direitos do Acionista, bem como a exclusão deste;
- f) Sobre os bens com que o Acionista desejar integralizar o capital social, avaliando-os ou mandando avaliar;
- g) A transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e aprovação das contas;
- h) O pedido de recuperação judicial ou falência;
- i) O aumento de capital social, a sua forma e prazo para integralização;
- j) O endividamento da Companhia, autorizando a administração a contrair empréstimos, a sua forma e a constituição de garantias, sendo expressamente vedado aos conselheiros ou diretores a realizá-los em nome da Companhia sem a devida autorização, ressalvado o limite previsto nesse Estatuto;
- k) A condução de novos negócios da Companhia;
- l) Aprovar a alienação ou a constituição de ônus ou gravames sobre bens pertencentes à Companhia em favor desta ou em favor de terceiros;
- m) Quaisquer outros assuntos de relevante interesse da Companhia.

ARTIGO 21º: A Assembléia Geral poderá ser convocada por:

- a) Pelos Diretores da Companhia, sempre que julgarem necessários;
- b) Pelos membros do conselho fiscal, se houver, desde que, solicitado à Diretoria tal convocação, e ela se abstenha de realizá-la no prazo máximo de 08 (oito) dias.

c) Pelo(s) Acionista(s) que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social desde que, solicitado à Diretoria tal convocação e ela se abstenha de realizá-la no prazo máximo de 08 (oito) dias.

ARTIGO 22º: Em qualquer das hipóteses, o Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Companhia, contendo a ordem do dia e o local de realização da referida Assembléia, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, sem prejuízo da publicação do referido edital por no mínimo 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á regularmente convocada a Assembléia que comparecer a totalidade dos Acionistas com direito a voto da Companhia.

ARTIGO 23º: A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social, e em segunda convocação com a presença de qualquer número dos Acionistas.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja, como pauta, reforma do estatuto social, a Assembléia Geral Extraordinária para apreciar proposta de reforma do estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá indicar a matéria estatutária a ser alterada, nos termos do art. 135 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 24º: O Acionista que desejar se representar por procurador, deverá protocolar na sede da Companhia o competente instrumento de mandado no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência do horário previsto para a realização da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A procuração de que trata esta cláusula deverá ser outorgada especificamente para cada Assembléia, sendo ilegítima e ineficaz perante a Companhia procurações outorgadas de forma genérica.

ARTIGO 25º: Os trabalhos serão sempre conduzidos pelo Diretor Presidente da Companhia e secretariado por quaisquer dos Acionistas presentes.

ARTIGO 26º: As deliberações da Companhia serão tomadas sempre por maioria de votos, independentemente da matéria constante da ordem do dia.

ARTIGO 27º: Não alcançando quórum suficiente para deliberação constante da ordem do dia, deverá a Diretoria convocar nova Assembléia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que a matéria possa ser novamente deliberada. Permanecendo o impasse entre os Acionistas, caberá a decisão aos acionistas votando por cabeça.

ARTIGO 28º: Para a Assembléia que contiver em sua ordem do dia a deliberação das contas da administração, deverá a Diretoria apresentar aos Acionistas, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência das Assembléias, os documentos

constantes do art. 133, da Lei 6.404/76, bem como todos os demais que julgarem necessários.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29º: A administração da Companhia caberá a uma Diretoria, cabendo a esta, exclusivamente, a representação da Companhia.

ARTIGO 30º: A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, a terminar sempre na data da Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição, compor-se-á de no mínimo 02 (dois) membros, e no máximo, 04 (quatro) membros, nos termos da Lei de Sociedades anônimas, Acionistas com no mínimo 01 (um) ano de ingresso na Companhia, residentes no país, compreendendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e, se for o caso, um Diretor Administrativo.

ARTIGO 31º: A Companhia será representada, em todos os atos de sua vida civil e/ou mercantil, ativa e passivamente pela Diretoria.

§1º: A Companhia poderá constituir procuradores, sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 1 (um) ano, sempre subscrita por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) o presidente, salvo se constituídos com os poderes da cláusula “ad judicium”, os quais poderão ser constituídos por prazo indeterminado.

§2º: A prática de quaisquer atos ou operações que envolvam valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos será condicionada à aprovação prévia de Assembléia Geral de Acionistas convocada especialmente para este fim, ressalvado o cumprimento das diretrizes financeiras determinadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 32º: A Diretoria reunir-se-á sempre, que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, por convocação de qualquer diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião de Diretoria se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 33º: Todos os atos, obrigações ativas e passivas da Companhia serão assumidas pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, que assinam em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os atos praticados sejam contrários ao objeto da Companhia, poderá ser apurada a responsabilidade do Diretor que tiver assumido os encargos, sendo passível exclusão da Companhia de forma motivada e, ainda, indenização pelos prejuízos causados.

ARTIGO 34º: Compete à Diretoria:

- a) executar os ditames para condução dos negócios da Companhia nos termos daqueles deliberados pela Assembléia Geral;
- b) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou requerido pelos conselheiros ou Acionistas na forma do presente estatuto;
- c) Representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 35º: Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e fazer cumprir neste órgão as linhas de orientação geral dos negócios determinados pela Assembléia Geral, exercendo, quando houver empate nas deliberações, o voto de minerva;
- b) representar a Diretoria quando esta for convocada nas reuniões da Assembléia Geral;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele sempre em conjunto com outro Diretor;
- d) celebrar contratos de abertura de créditos quando autorizado pela Assembléia;
- e) Contrair empréstimos ou mútuos com estabelecimentos bancários ou entidades financeiras, oficiais ou não, fixando cláusulas, condições e valores, desde que autorizado pela Assembléia Geral;
- f) Conceder hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária ou outras formas de garantia de bens imóveis da Companhia, tais como terrenos, prédios, benfeitorias, máquinas ou instalações, com autorização da Assembléia;
- g) Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, e com autorização da Assembléia Geral, adquirir o domínio, a posse, os direitos e as ações, e de igual modo, alienar, prometer alienar ou ceder direitos e ações sobre bens imóveis ou móveis do ativo social, fixar cláusulas e condições de preço, dar e receber quitação de valores, observando o limite que traz este Estatuto;

ARTIGO 36º: São competências do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento temporário deste;
- b) todas as atribuições nas alíneas “c” e “d” do artigo anterior.

ARTIGO 37º: São competências do Diretor Financeiro:

- a) fiscalizar a gestão do Diretor Presidente e do Diretor Vice-presidente;
- b) examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- c) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos.

ARTIGO 38º: Verificada a vacância do cargo de qualquer um dos Diretores, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária, que procederá à substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor eleito para preencher o cargo completará o cargo de gestão do substituído.

ARTIGO 39º: Os administradores ficam dispensados de caução para garantia de gestão.

ARTIGO 40º: A remuneração dos Diretores será definida anualmente na Assembléia Geral Ordinária, podendo estar atrelada aos lucros obtidos pela companhia.

ARTIGO 41º: O Conselho Fiscal não foi instalado e não será permanente, mas poderá ser instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 42º: As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei, além de outras funções que vierem a ser fixadas pela Administração.

ARTIGO 43º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os elege, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 44º: O exercício social se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações econômicas, financeiras e tributárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia poderá levantar balanço e/ou demonstrações financeiras semestrais, ou em qualquer época do ano, realizando a distribuição de dividendos intermediários, ou outras operações permitidas por lei.

ARTIGO 45º: O lucro líquido do exercício será o resultado das operações sociais e de outras rendas e despesas não-operacionais, que remanescer após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e das provisões, reservas e participações que a lei ou o estatuto determinarem, ou que sejam permitidos legal e tributariamente, se for de interesse ou conveniência da Companhia sua realização.

§1º: O lucro líquido que resultar, após a operação indicada no caput deste artigo, terá a seguinte destinação, que deverá ser aprovada pela Assembléia Geral:

- d) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- e) 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório.

- f) 65% (sessenta e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária.
- g) Uma porcentagem, dentro dos limites fixados por lei, para ser atribuída aos Diretores, como participações no lucro líquido, a critério da Assembléia Geral.

§2º: Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária, aberta em nome do Acionista, ou na sede social, a critério exclusivo da Diretoria.

§3º: O saldo de todas as deduções indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 46º: Dissolver-se-á a Companhia e proceder-se-á à sua liquidação nos casos previstos em lei e pela forma por ela estabelecida, extinguir-se-á pelo encerramento da liquidação ou pela incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o seu patrimônio em outra(s) Companhia(s).

ARTIGO 47º: A Companhia poderá mudar de tipo societário por deliberação de Acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48º: Para todas as matérias que exigirem publicação, ficam eleitos o jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outro jornal de grande circulação no local da sede da Companhia.

ARTIGO 49º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia, na forma da legislação aplicável à espécie, ou dos usos e costumes.

O presente estatuto foi assinado pelos acionistas acima identificados e arquivado na sede da Companhia; o Diretor Presidente da companhia Renan Dias Garcia Paraizo – CPF 392.230.598-95 assina o presente ato de arquivamento em representação aos demais.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 26/03/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivamento de Ata.pdf			
RENAN DIAS GARCIA PARAIZO	39223059895	26/03/24 17:56	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
RAFAEL BOTELHO PEREIRA	11899087605	26/03/24 17:56	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
DIEGO DIAS GARCIA PARAIZO	39118742866	26/03/24 17:57	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPJ2400075746

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2400075746** de Arquivamento de Ata da empresa **SQUAD PREMIUM S/A**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Hilton Noredi Mazarem da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/04/2024.

Hilton Noredi Mazarem da Silva, CPF: 27203638049

Este documento foi assinado digitalmente por Hilton Noredi Mazarem da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2400075746.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SQUAD PREMIUM S/A de NIRE 35300608682**, protocolizado sob o número **SPJ2400075746** em **01/04/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1074965243**.

Assina o registro a Secretária-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/04/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

